



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1547/15  
PLL Nº 143/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 130/16 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 10/16 – CCJ

**Proíbe, no Município de Porto Alegre, a comercialização e a produção de *foie gras* e de artigos de vestuário produzidos com pele de animais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 10/16 – CCJ, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria da Casa, no Parecer Prévio, fl. 05, considerou que o Projeto de Lei regula matéria atinente a direito econômico e produção e consumo de bens, o que extrapola o âmbito do interesse local, atraindo violação aos preceitos do art. 24, incisos I e V, e do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Outrossim, que o art. 3º, que define atribuição ao Município, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º). Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ, que aprovou Parecer, por maioria, pela existência de óbice de natureza jurídica, fl. 17.

O Autor da Proposição apresentou Contestação, fls. 20 a 33, na qual suscitou argumentos que procuravam demonstrar a constitucionalidade do Projeto, bem como afastar os argumentos relacionados a direito econômico, produção e consumo de bens. Argumentou que tal iniciativa possui o escopo de impedir os maus tratos aos animais pertinentes aos atos praticados para a elaboração da iguaria.

É o relatório, sucinto.

Cabe destacar que a competência da Comissão de Constituição e Justiça se efetiva pelo exame e emissão de pareceres que avaliam aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições que tramitam neste Parlamento, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PARECER Nº 130 /16 – CCJ**  
**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 10/16 – CCJ**

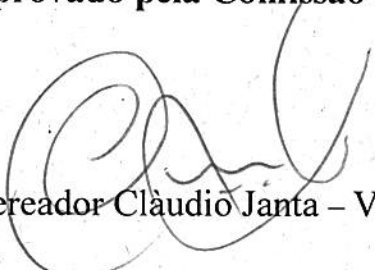
Em que pese o mérito do Projeto ser destinado a uma causa de valor relevante, na Contestação restou ausente qualquer alteração que buscasse perfectibilizar os parâmetros legais e constitucionais anteriormente apontados em relação à Proposição em tela. Neste sentido, foram mantidas as condições apontadas no Parecer anterior.

Desta forma, mantenho o entendimento pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

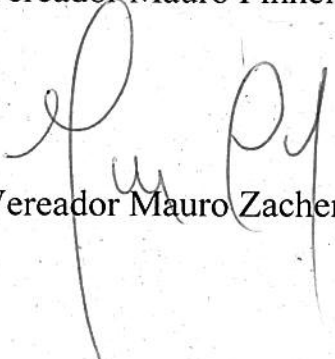
Sala de Reuniões, 9 de maio de 2016.


  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Presidente e Relator.**


**Aprovado pela Comissão em 31-5-16**

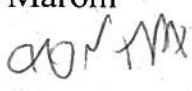
  
**Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente**

  
**Vereador Mauro Pinheiro**

  
**Vereador Mauro Zacher**

  
**Vereador Valter Nagelstein**

  
**Vereador Rodrigo Maroni**

  
**Vereador Waldir Canal**

  
**Vereador Waldir Canal**